



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.793/98

Publicado no Jornal Região
Ed (s) N° 397 2016-06-98
R
Responsável

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1o. - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, na Estrutura da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Lei no.430/93.

Parágrafo Único - A unidade administrativa que ora se cria passa a integrar a Estrutura Básica, prevista no art. 7o. da Lei no.430/93.

Art. 2o. - A atribuição da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, será implantar as diretrizes da Lei no.9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, na esfera de atribuição do Município, competindo especialmente o exercício das funções de Órgão Executivo de Trânsito e de Órgão Executivo Rodoviário no Município de Cordeiro/RJ, coordenando o emprego da Guarda Municipal, e as ações das demais Secretarias, ao que tange assuntos relativos ao trânsito, observadas as atividades típicas de cada Secretaria.

Art. 3o. - Para dar cumprimento aos desígnios desta Lei, ficam criados 03(três) cargos em comissão, sendo, um Secretário Municipal de Trânsito, que passa a integrar a Tabela I, da Lei no.430/93, com índice CCVI e dois de Coordenadores, na mesma Tabela e Lei, com índice CCIII.

Parágrafo Único - Os cargos da coordenadoria terão a denominação de Coordenador de Trânsito e Coordenador da Guarda Municipal.

Art. 4o. - Os Agentes de Trânsito e Agentes da Guarda Municipal, deverão receber treinamento e formação compatíveis e complementares, de modo a poder exercer quaisquer funções inerentes aos cargos, de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 5o. - O Poder Executivo baixará decreto, no prazo de 120(cento e vinte) dias, regulamentando a presente Lei e as atribuições dos cargos previstos no art.3o. .



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.793/98

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 1998

LEONARDO CALDAS VIEITAS

Prefeito

Publicado no Jornal Região
Ed (s) Nº 397 de 06-06-78

P
Responsável